

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

## LEI Nº 2041/2006

**Autoriza concessão de Subvenções Sociais e contém outras providências.**

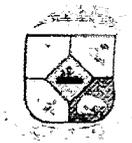
A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais, no ano de 2006, conforme a seguinte designação:

- Abrigo de Velhos "Frederico Corrêa"..... R\$ 6.072,00
- Academia Artística e Musical "Prof. Cesário Mendes"..... R\$ 6.072,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itapecerica..... R\$ 96.810,66
- Corporação Musical "N.Sra.das Dores"..... R\$ 6.072,00
- Corporação Musical "Santa Cecília"..... R\$ 6.072,00
- Educandário "São João Batista"..... R\$ 4.554,00
- Associação Pro-Arte de Itapecerica..... R\$ 6.072,00
- Associação do Reinado do Rosário de Itapecerica..... R\$ 4.950,00
- Sociedade Renasceriana R\$ 6.072,00

**Art. 2º** - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a ceder até 05 (cinco) funcionários à Associação de Proteção à Infância de Itapecerica.

**Art. 3º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

---

**Art. 4º** - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 5º** - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/2007 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos, podendo ser também mensal ou trimestral, de acordo com a administração municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2006.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapetcinga-MG, 28 de março de 2006.

Antônio Dianese

Prefeito Municipal